



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	030
Proc.	141/2018
Resp.	Carles

LEI COMPLEMENTAR Nº 894

De 06 de setembro de 2018

Autógrafo nº 197/18 - Projeto de Lei Complementar nº 009/18

Iniciativa: Vereador Cabo Magal Verri

Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Araraquara a contratar vigilância armada para atuar na área de caixas eletrônicos das agências, durante o período de acesso aos terminais, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

16:53 21/09/2018 01:03:99 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de agosto de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Araraquara, que contenham caixas eletrônicos, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar ininterruptamente, durante todo o período de disponibilidade de uso e acesso aos terminais eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta lei complementar deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, com visão direta da área de caixas eletrônicos, dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei complementar, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

Art. 3º Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

- I. Escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	031
Proc.	141/2018
Resp.	Criz

- II. Câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:
- a) todos os acessos destinados ao público;
 - b) suas entradas e saídas; e
 - c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º A instalação referida no inciso I do “caput” deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

§ 3º Caso o vigilante não fique visível para as pessoas que estão na área dos caixas eletrônicos da agência, esta deverá manter placa com aviso, em local de fácil visualização, com a intenção de inibir qualquer prática de delito.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;
- II. Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de 400 (quatrocentas) UFMs, aplicada no caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do “caput” deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e
- IV. Interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do “caput” deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Parágrafo único. O Sindicato dos Bancários e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança atuantes no Município de Araraquara, bem como qualquer cidadão, poderão representar no município de Araraquara contra o infrator desta lei complementar.

Art. 5º A regulamentação desta lei complementar estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



Folha 032
Proc. 141/2018
Resp. [Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei complementar, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

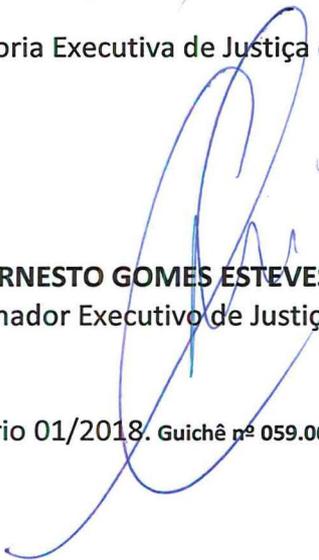


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 059.003/2018 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 07/setembro/18 - Ano 113 - Nº 196.